



## PREFEITURA DE VIÇOSA

Centro Administrativo Municipal Prefeito Antônio Chequer  
Rua Gomes Barbosa, 803 - Centro - CEP 36.570-000 - Viçosa/MG  
Tel: (31) 3891-3714 / 7648 - CNPJ: 18.132.449/0001-79

### DECRETO Nº 5459/2020

Dispões sobre a suspensão do pagamento de gratificações e adicionais dos servidores da educação municipal e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Viçosa, Estado de Minas Gerais, Ângelo Chequer, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica suspenso o pagamento, enquanto durar o estado de "emergência em saúde pública" instituído pelo Decreto 5430/2020, da gratificação de incentivo à docência prevista na Lei municipal 1204/1997 e da gratificação de zona rural prevista no artigo 123 da Lei 1.368/1999,

Parágrafo único. A suspensão se aplica aos servidores efetivos e aos servidores contratados temporariamente nos termos da Lei 2427/2014.

**Art. 2º** - Fica suspenso também, pelo mesmo período, o pagamento de adicionais por hora extra, extensão de carga horária e demais adicionais devidos a todos os servidores da educação, mantidos os vencimentos básicos do cargo.

**Art. 3º** - Ficam suspensos os contratos dos estagiários vinculados à Secretaria de Educação do Município de Viçosa, não sendo devida a remuneração durante o período de suspensão das aulas.

**Art. 4º** - Fica suspenso o pagamento do auxílio transporte previsto na Lei 2631/2017 para os servidores que não estiverem em efetivo exercício das suas funções.

**Art. 5º** - As gratificações e os adicionais dos servidores, e a remuneração dos estagiários que eventualmente foram pagos durante o período do estado de "emergência em saúde pública" deverão ser compensadas ou descontadas com o retorno das aulas.




## PREFEITURA DE VIÇOSA

Centro Administrativo Municipal Prefeito Antônio Chequer  
Rua Gomes Barbosa, 803 - Centro - CEP 36.570-000 - Viçosa/MG  
Tel: (31) 3891-3714 / 7648 - CNPJ: 18.132.449/0001-79

Parágrafo único. O pagamento das gratificações e adicionais será normalizado com o retorno das aulas nos estabelecimentos públicos municipais.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Viçosa, 23 de abril de 2020.

  
ÂNGELO CHEQUER  
Prefeito Municipal

